

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 848, de 16 de agosto de 2018.

Publicação: DOU de 17 de agosto de 2018.

Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 848, de 16 de agosto de 2018, inclui no rol de possibilidades de aplicação de recursos do FGTS, na forma de empréstimo, as entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS. Para isso, em seu art. 1º, altera o art. 9º da Lei nº 8036, de 1990, para possibilitar que os recursos do FGTS, que por ora podem ser aplicados apenas em ações de habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana, possam agora também serem destinados a operações de crédito às entidades filantrópicas acima descritas.

Além disso, a MPV em tela ainda determina que pelo menos 5% do total das aplicações do FGTS sejam destinadas para operações de crédito às entidades hospitalares filantrópicas sem fins lucrativos que participam de forma complementar do SUS. É importante ressaltar que a legislação vigente resguarda apenas para os investimentos em habitação um percentual mínimo de 60% do total das aplicações, tendo sido mantido esta parcela pela MPV 848. Entretanto, à ausência de outras vinculações, fica evidente que uma parcela significativa das aplicações destinadas ao saneamento básico e à infraestrutura, no mínimo 1/8 do total, deverá ser agora redirecionada obrigatoriamente para as entidades hospitalares filantrópicas de que trata a referida MPV.

A Medida Provisória nº 848 estabelece ainda as condições em que se realizarão as operações de crédito para as entidades filantrópicas afins, tendo como agentes financeiros a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e o BNDES, observando-se as seguintes condições:

I – a taxa de juros efetiva não será superior àquela cobrada para o financiamento habitacional na modalidade pró-cotista ou outra que venha a substituí-la;

II – a tarifa operacional única não será superior a cinco décimos por cento do valor da operação;

III – o risco das operações de crédito ficará a cargo dos agentes financeiros.

A Exposição de Motivos que avaliza a MPV 848, de 2018, lembra a importância dos hospitais filantrópicos, que respondem por cerca de 1/3 dos leitos existentes no país, lembrando ainda sua grave situação financeira, acumulando dívidas que assomam algo em torno de 21 bilhões de reais. Além disso, esses hospitais exercem papel estratégico, respondendo por metade das cirurgias do SUS.

A linha de crédito com recursos do FGTS criada pela MPV 848 viria assim trazer um alento ao setor, que hoje corre sério risco de paralisação, com consequências seríssimas para a saúde da população. Sua efetivação deverá trazer maior higidez financeira aos hospitais, possibilitando ainda a melhoria dos serviços de saúde prestados ao público atendido pelo SUS.

De acordo com o art. 2º a MPV entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2018.

Mário Theodoro
Consultor Legislativo